

EDITAL CEI/UFG 10/2026

EDITAL FLUXO CONTÍNUO 2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA O PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DO CENTRO DE EMPREENDEDORISMO E INCUBAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação da Universidade Federal de Goiás – PRPI/UFG, por meio da Diretoria de Transferência e Inovação Tecnológica (DTIT), com execução do Centro de Empreendedorismo e Incubação – CEI, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Fluxo Contínuo que formaliza as inscrições para o processo de seleção de projetos de negócios no Programa de Incubação do CEI-UFG e convida pessoas interessadas a apresentarem suas propostas.

1. DO OBJETO

O presente edital visa selecionar projetos de negócios para ingresso no Programa de Incubação do CEI-UFG, nas modalidades de Pré-Incubação e Incubação.

2. DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DO CEI-UFG

- 2.1. O programa de incubação de empresas tem a finalidade de atender em escala e com abrangência nacional e internacional, projetos em fase de ideação e empreendimentos inovadores, como startups e spin-offs, com ou sem registro no CNPJ.
- 2.2. O objetivo é facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas de base tecnológica, startups e de empreendimentos de impacto socioambiental positivo e capacitar os empreendedores para uma gestão efetiva.
- 2.3. O CEI é credenciado no Comitê da Área de Tecnologia da Informação (CATI) ligado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI). Este credenciamento possibilita a contratação de empresas incubadas no CEI-UFG por empresas beneficiárias da Lei de Informática, para realização de projetos de PD&I.
- 2.4. As atividades vinculadas aos programas de pré-incubação e incubação serão conduzidas predominantemente de forma remota, reservando-se a possibilidade de realização de atividades presenciais, conforme determinado pelo CEI-UFG.

2.5. Os partícipes do presente Edital sujeitam-se, no que couber aos termos das disposições da Lei 10.973, de 02/12/2004, e legislações relacionadas; a Resolução CONSUNI/UFG nº 11/2018, que institui a Política de Inovação da UFG e, a Resolução CONSUNI/UFG nº 147/2022, referente à definição da vinculação, estrutura e governança do CEI-UFG.

3. DAS MODALIDADES DE INCUBAÇÃO E DAS PROPOSTAS ELEGÍVEIS

3.1. Pré-incubação

- 3.1.1. A Pré-Incubação é voltada para empreendedores que possuem uma ideia e precisam de suporte e orientação para transformá-la em negócio ou mesmo para novos empreendimentos inovadores que já tenham inscrição no CNPJ.
- 3.1.2. A apresentação da proposta deverá ser realizada por pessoa física (projeto) ou jurídica em operação em âmbito nacional ou internacional.
- 3.1.3. A ideia de negócio deverá apresentar, obrigatoriamente, caráter de inovação. Entende-se como inovação a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, conforme estabelece o art. 2º, IV da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 (Lei de Inovação).
- 3.1.4. A proposta de ideia de negócio apresentada deve ter, no mínimo, 2 pessoas físicas (sócios). A ideia de negócio preferencialmente deverá evidenciar interesse de empreender e de escalonar produto e/ou serviço e se enquadrar em áreas de pesquisa, empreendimentos e inovação de reconhecimento para a sociedade.
- 3.1.5. No mínimo um dos sócios deverá apresentar capacidade técnica para o desenvolvimento do projeto proposto.
- 3.1.6. A capacidade técnica será avaliada pelo currículo do proponente, a partir de seus conhecimentos e habilidades técnicas para o desenvolvimento do projeto proposto.

3.2. Incubação

- 3.2.1. A Incubação visa fortalecer os empreendimentos inovadores devidamente registrados no CNPJ, com ênfase na estruturação do negócio e na formação do empreendedor.
- 3.2.2. A apresentação da proposta deverá ser realizada por pessoa jurídica em operação em âmbito nacional e/ou internacional.

3.2.3. A proposta deve apresentar obrigatoriamente caráter de inovação. Entende-se como inovação a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo que resulte em novos produtos, processos ou serviços, conforme estabelece o art. 2º, IV da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 (Lei de Inovação).

3.2.4. No mínimo um dos integrantes da empresa deve ter capacidade técnica para o desenvolvimento da proposta.

3.2.5. A capacidade técnica será avaliada pelo currículo do proponente, a partir de seus conhecimentos e habilidades técnicas para o desenvolvimento da proposta.

3.2.6. A proposta deve estar, no mínimo, em fase final de prototipação ou início de comercialização, não pode encontrar-se em fase de ideação ou validação.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição deverá ser feita via web por meio do formulário de inscrição eletrônico disponibilizado, exclusivamente, em <https://cei.ufg.br/>.

4.2. O presente edital adota o sistema de fluxo contínuo. Sendo assim, inscrições serão aceitas de maneira ininterrupta enquanto estiver em vigor.

4.3. A taxa de inscrição no processo seletivo é de R\$ 50 (cinquenta reais) por proposta de Pré-Incubação e de R\$ 105 (cento e cinco reais), por proposta de Incubação apresentada. O valor deverá ser recolhido, por meio de depósito ou transferência bancária, no Banco do Brasil, Agência 0086-8, Conta Corrente nº 21388-8, em nome da FUNAPE.

4.3.1. Estão isentos da taxa de inscrição:

- a) Estudantes da UFG mediante a apresentação de comprovante de matrícula ativa.
- b) Proponentes pertencentes a grupos minorizados, mediante preenchimento e assinatura do Formulário de Autodeclaração e Pertencimento (Anexo I), disponível em <https://cei.ufg.br/>, com a respectiva comprovação.

4.4. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido, salvo em caso de cancelamento do presente processo seletivo por conveniência da Administração Pública. É permitido à pessoa proponente enviar mais de uma proposta de Pré-Incubação, Incubação ou ambas.

4.5. O CEI-UFG não se responsabiliza por submissão de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica e tecnológica, falhas de comunicação, congestionamento nas linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transmissão de dados, não sendo permitida a inscrição por outros meios expressamente estabelecidos no presente edital.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

5.1. Pré-Incubação

a) Formulário de inscrição eletrônico disponibilizado pelo CEI-UFG devidamente preenchido (Anexo II **deste Edital**), disponibilizado em <https://cei.ufg.br/>;

5.2. Incubação

a) Formulário de inscrição eletrônico disponibilizado pelo CEI-UFG devidamente preenchido (Anexo III **deste Edital**), disponibilizado em <https://cei.ufg.br/>.

5.3. **É importante ressaltar que o Anexo II (Pré-Incubação) ou o Anexo III (Incubação) deverá ser preenchido e anexado na segunda opção de Anexo do Formulário de Inscrição, link do Formulário em <https://cei.ufg.br/>, na página do processo seletivo deste Edital de Fluxo contínuo.**

5.4. Na primeira opção de anexo do formulário de inscrição, deverão ser anexados obrigatoriamente o **currículo de todos os sócios acompanhado de um dos seguintes documentos comprobatórios:**

5.4.1. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição; **ou**

5.4.2. Comprovante de matrícula ativa (caso pelo menos um dos proponentes seja estudante da UFG); **ou**

5.4.3. Formulário de Autodeclaração e Pertencimento (Anexo I), devidamente preenchido, assinado e acompanhado da respectiva comprovação, **para proponentes pertencentes a grupos minorizados que solicitem isenção.**

6. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O processo de seleção das propostas é de responsabilidade do CEI-UFG.

6.2. Caso haja necessidade, a proposta submetida poderá ser editada, antes do processo de seleção, mediante o envio de novo formulário, cujo tipo de submissão seja “Edição de proposta enviada”, com o número da inscrição da proposta a ser editada. Atente-se que a edição de proposta solicitará o envio da documentação e do comprovante de pagamento novamente. Em relação ao comprovante do pagamento, anexe o que foi efetuado anteriormente.

6.3. A seleção das propostas será realizada por uma Comissão de Avaliação constituída e homologada pelo CEI-UFG.

6.4. A avaliação das propostas será feita com base nos dados e informações repassados pelas pessoas inscritas no momento da inscrição e nos critérios estabelecidos pelo CEI-UFG, conforme segue:

- a) Grau de Inovação: avaliar se o projeto ou produto apresenta características, funcionalidades ou soluções inéditas ou significativamente distintas das existentes no mercado.

O grau de inovação pode se manifestar em termos tecnológicos, de design, de abordagem ou de aplicação prática.

- b) Modelo de Negócio: refere-se à estratégia adotada para gerar valor a partir de sua solução ou produto, abrangendo questões como monetização, canais de distribuição, estratégias de crescimento e relações com os clientes. É uma análise da viabilidade e sustentabilidade econômica da proposta.
- c) Potencial de Mercado: analisa o tamanho e a escalabilidade da oportunidade de mercado que a startup ou projeto pretende alcançar. Esta avaliação envolve a demanda atual e projetada, o público-alvo e a capacidade do negócio de conquistar e expandir sua participação nesse mercado.
- d) Maturidade do MVP (Produto Mínimo Viável): examina o estágio de desenvolvimento e a prontidão do produto ou solução proposta. Um MVP maduro é aquele que já foi testado e validado em cenários reais, demonstrando funcionalidade e potencial de aceitação pelo mercado-alvo.
- e) Capacidade técnica dos empreendedores: avalia as competências, habilidades e experiência da equipe empreendedora em relação à proposta de negócio apresentada. Um alto grau de capacidade técnica sugere que os empreendedores possuem os conhecimentos necessários para implementar, adaptar e expandir sua solução no mercado.

6.5. A Comissão de Avaliação poderá contatar a pessoa responsável pelo envio da proposta para esclarecer dúvidas, se houver.

6.6. Propostas submetidas para a incubação que, na avaliação dos examinadores, não apresentem o grau de maturidade adequado para tal categoria, mas que atendam aos requisitos estipulados para a pré-incubação, poderão ser recomendadas para reenquadramento ao programa de pré-incubação. A decisão de acatar ou não essa recomendação ficará a critério da equipe de gestão da incubadora.

Não serão avaliadas as propostas que não se enquadrarem nos requisitos descritos no item 3 e/ou não apresentarem a documentação solicitada no item 5, deste Edital.

6.7. A Comissão de Avaliação poderá contar com o apoio de consultores especializados para auxiliar na apreciação das propostas, caso julgue necessário.

6.8. O resultado será homologado pela PRPI e publicado em <https://cei.ufg.br/>.

7. CRONOGRAMA

7.1. As datas específicas para o processo seletivo serão amplamente divulgadas pelos canais oficiais do CEI-UFG.

7.2. Os candidatos devem estar atentos ao período de seleção e às datas divulgadas para evitar desencontros de informações. Em situações excepcionais e de acordo com a disponibilidade do CEI-UFG, poderão ocorrer mais de uma seleção ao ano, o que será devidamente comunicado.

7.3. Em situações excepcionais e de acordo com a disponibilidade do CEI-UFG, poderão ocorrer mais de uma seleção ao ano, o que será devidamente comunicado.

8. DOS RECURSOS

8.1. Eventuais recursos contra os resultados deverão ser interpostos junto à PRPI no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação do resultado preliminar.

8.2. A apresentação do recurso deverá ser efetuada por meio de formulário para interposição de recurso (Anexo IV), devidamente preenchido, disponibilizado em <https://cei.ufg.br/>.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A inscrição para este Edital de chamada pública pressupõe a aceitação das condições aqui estabelecidas, bem como as demais normas institucionais da UFG.

9.2. A alteração, revogação ou anulação deste edital de chamada pública poderá ocorrer a qualquer tempo, no todo ou em parte, a critério da PRPI da UFG, sem que isso implique o direito à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

9.3. A pessoa proponente poderá ser chamada para entrevista a título de esclarecimento de dúvidas durante a avaliação da proposta.

9.4. As partes se comprometem a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como qualquer legislação que verse sobre o assunto. Assim como devem resguardar a integridade e confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto

do presente Edital.

9.5. É vedado, no transcorrer do processo seletivo, incluir ou tolerar condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo.

9.6. As informações prestadas pela pessoa inscrita neste processo seletivo serão de sua inteira responsabilidade, podendo responder esta, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará na sua eliminação do processo seletivo.

9.7. Ao efetivar a inscrição a pessoa proponente declara que não infringe quaisquer direitos de Propriedade Intelectual de terceiros. As propostas selecionadas somente iniciarão o Programa de Incubação mediante cumprimento e aceitação dos termos do contrato de Pré-incubação (Anexo V) ou Incubação (Anexo VI) a ser firmado entre as partes, disponível em <https://cei.ufg.br/>.

9.7.1. A cada processo seletivo, dos projetos aprovados para a Pré-incubação com proponentes pertencentes a grupos minorizados, serão selecionadas as 05 (cinco) propostas melhor pontuadas, com isenção de taxas, por um ciclo de 01 (um) ano, de acordo com item 4.3.1. deste edital.

9.7.2. A cada processo seletivo, dos projetos aprovados para a Incubação com proponentes pertencentes a grupos minorizados, será selecionada 01 (uma) proposta com isenção de taxas, por um ciclo de 03 (três) anos, de acordo com item 4.3.1. deste edital.

9.8. Casos omissos relacionados a este edital serão resolvidos pela PRPI e em última instância pela Reitoria da UFG.

Profa. Dra. Cleonice Borges de Souza
Diretora do Centro de Empreendedorismo e Incubação da UFG

ANEXOS

ANEXO I - TERMO_DE_AUTODECLARAÇÃO_E_PERTENCIMENTO

ANEXO II - MODELO_DE_NEGÓCIO_E_QUESTIONARIO_PRÉ-

INCUBACAO_EDITAL_DE_FLUXO_CONTÍNUO ANEXO III -

MODELO_DE_NEGÓCIO_E_QUESTIONARIO_INCUBAÇÃO_EDITAL_DE_FLUXO_CONTÍNUO ANEXO IV -

FORMULÁRIO_PARA_INTERPOSIÇÃO_DE_RECursos_EDITAL_DE_FLUXO_CONTÍNUO ANEXO

V_CONTRATO_PRÉ-INCUBAÇÃO

ANEXO VI_CONTRATO_INCUBAÇÃO_NÃO-RESIDENTE